

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº322/2014

Sertão Santana, 21 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.369, de 21 de novembro de 2014, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 815/2014

21/11/2014
HORA: 11h48

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 815/2014

21/11/2014

HORA: 11h48

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1.369, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2015 é orçada em R\$17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente (Anexo II), obedecendo a seguinte classificação geral:

DISCRIMINAÇÃO	PREFEITURA	RPPS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	18.464.299,60	695.000,00	19.159.299,60
Receita Tributária	684.910,00		684.910,00
Receita de Contribuições	125.000,00	577.000,00	702.000,00
Receita Patrimonial	213.947,60	87.000,00	300.947,60
Receita de Serviços	132.960,00		132.960,00
Transferências Correntes	17.204.152,00		17.204.152,00
Outras Receitas Correntes	103.330,00	31.000,00	134.330,00
RECEITAS DE CAPITAL	993.050,00		993.050,00
Receita de Capital	50.000,00		50.000,00
Transferências de Capital	943.050,00		943.050,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		110.000,00	110.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES	2.150,00	5.000,00	7.150,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	2.355.199,60		2.355.199,60
TOTAL DA RECEITA	17.100.000,00	800.000,00	17.900.000,00

Art. 2º A despesa para o exercício de 2015 é orçada em R\$17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes nos Anexos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Doc Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

[Assinatura]

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2015, 2016 e 2017, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2015;
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Nº 4.320, de 1964;
- IV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II) e Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I):
 - a) Compatibilidade com o resultado primário nominal;
 - b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- V – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB;
- VII – Anexo do Demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
- VIII – Anexo Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- IX – Anexo Demonstrativo dos limites do Poder Legislativo.

§ 2º. O anexo IV deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LRF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Nº4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I- abrir créditos suplementares com autorização Legislativa;
- II- realizar operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial Seção IV, Subseção I, da LC 101-2000;
- III- realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000;
- IV- abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- V- abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- VI- abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

Doz Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo, mediante Decreto e Resolução, respectivamente, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 21 de novembro de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei N.1.369, de 21 de novembro de 2014, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício de 2015.

A definição das regras para a gestão fiscal responsável deixa clara a necessidade de integrar os três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, elo entre o planejamento de longo prazo contido no PPA e o orçamento de cada exercício estabelecido na LOA.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 815/2014

21/11/2014

HORA: 11h48

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA
 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PRA 2.015
 DEMONSTRATIVO DE CALCULO DO LIMITE MAXIMO PARA DESPESAS DO
 PODER LEGISLATIVO (ART 29-A DA CF)

	out-dez/2013 ESTIM	jan-set/2014	
Receita Tributária	580.446,66	1.420.781,05	2.001.227,71
Impostos	151.599,30	482.180,00	633.779,30
Taxas	26.661,98	39.967,60	66.629,58
CIP/CEEE	13.486,08	77.506,72	90.992,80
Transf RPPS	388.699,30	821.126,73	1.209.826,03
Contribuição de Melhoria		0,00	0,00
Receitas Correntes	2.989.100,21	7.840.579,93	10.829.680,14
Cota-Parte do FPM - 100%	1.686.979,97	4.463.407,47	6.150.387,44
Cota-Parte do ITR - 100%	6.244,84	5.362,80	11.607,64
Transf. Financeira L.C. nº 87/96 - 100%	10.853,64	20.610,08	31.463,72
Cota-Parte do ICMS - 100%	1.199.830,37	2.870.596,96	4.070.427,33
Cota-Parte do IPI Exportação - 100%	17.082,88	49.108,35	66.191,23
Cota-Parte do IPVA - 100%	55.944,87	409.421,92	465.366,79
Cide	0,00	1.333,95	1.333,95
Receita da Dívida Ativa Tributária Multas e Juros de Mora dos Impostos	11.344,97 818,67	17.505,33 3.233,07	28.850,30 4.051,74
TOTAL	3.569.546,87	9.261.360,98	12.830.907,85
Cfe Emenda Constitucional nº 25 art. 29-A, I		máximo 7%	
Repasso para todo ano de			918.163,55
		12 meses	
Valor do Repasse mensal	0,00	0,00	76.513,63

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 815/2014

21/11/2014

HORA: 11h48

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal